

Contributo (2.ª Fase) PDR 2020

Documento GPP e Administração Geral - Vers.10 de Março de 2014

CONTRIBUTO PARA OS APOIOS AO REGADIO PREVISTOS NAS MEDIDAS:

- **M3. VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA**
 - **Acção 3.2 Investimento à exploração**
 - **Acção 3.4 Infra-estruturas colectivas**
- **M7. AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS**

A Federação Nacional de Regantes de Portugal (FENAREG), sobre a segunda fase de proposta de PDR2020, versão datada de 10 de Março de 2014, realça as questões que foram atendidas, em grande medida, do nosso primeiro contributo sobre a versão *draft* de 28 de Outubro de 2013. Esta versão trata-se ainda de um documento incompleto, nas duas ultimas medidas acima referidas, com muitos pontos em desenvolvimento, tais como os critérios de selecção, tipo e nível de apoio, metodologia de cálculo para o nível de apoio, etc. pelo que se aguarda ainda uma versão mais estruturada sobre a qual nos possamos pronunciar de forma integrada.

Sobre o documento actual, destacamos os seguintes assuntos:

Intervenções prioritárias e prioridades de intervenção

Como referido no contributo anterior, o PDR enquanto instrumento de financiamento deve cingir-se aos objectivos de desenvolvimento a atingir num determinado horizonte temporal e estabelecer os critérios para o seu financiamento. Nesse sentido, congratulamo-nos pelo facto dos projectos prioritários assinados a titulo exemplificativo na anterior versão tenham sido - e bem - remetidos para identificação em relatório específico, intitulado "Documento de Orientação para a Intervenção no Regadio Público para 2014-2020". Este documento - a propor pela Autoridade Nacional do Regadio (DGADR) e a homologar pela tutela - também deve ser objecto de auscultação, nomeadamente o Conselho Nacional do Regadio e a FENAREG, enquanto entidades representativas do sector.

Pese embora a produção deste documento orientador, que atende à celeridade desta fase de planeamento, a FENAREG reitera a necessidade de concretizarmos a estratégia de actuação para o regadio nacional, a longo prazo, através do Plano Nacional de Regadio, estabelecendo um verdadeiro instrumento de politica no regadio, criando a base de planeamento para a sustentabilidade, competitividade e eficiência que pretendemos atingir. Analisar e planear: onde, quando e quanto é necessário investir. Reiteramos: Portugal não pode continuar a investir em infra-estruturas avulsas, investimentos que acabam por depender dos políticos e não das politicas.

Elegibilidade de candidaturas em parceria

A operação de tipologia 2 da Medida 3, Acção 3.4 Infraestruturas Colectivas, prevê a elegibilidade de investimentos associados a iniciativas de processos comuns de gestão de regadios, privilegiando esquemas de gestão comum a vários regadios. Esta deve ser alargada às 3 tipologias previstas na Acção 3.4 pois todas elas versam sobre regadios colectivos e, em boa regra, tudo o que incida sobre ganhos de escala e capacitação é benéfico para a gestão dos regadios. Também nesse sentido deve ser prevista a possibilidade de candidaturas em parceria, não só com a Administração, mas sim entre os beneficiários de cada tipo de operação.

Financiamento multifundos

A versão actual do PDR remete algumas tipologias para a concretização dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, alocando-as aos diferentes Fundos Europeus Estruturais e de Investimento. Especificamente: regadios tradicionais (deve referir-se o(s) Grupo(s) em que estão classificados, por questão de uniformidade do documento), segurança de barragens, drenagem e emparcelamento.

Também este ponto vai de encontro com o sustentado no nosso contributo: as matérias de fórum não agrícola devem ser objecto de financiamento por outros fundos, com identificação prévia das mesmas. No entanto, não as prevê na totalidade, por isso referimos:

- produção de energia;
- construção de caminhos;
- programa Leader;
- formação;
- rede rural.

Outras acções existirão, por isso deve ser feito um levantamento criterioso para as enquadrar noutros fundos, “libertando” verba FEADER. A gestão multifundos é um processo novo previsto para o quadro comunitário de apoio 2014 -2020 e que, por essa mesma razão, deve ser tratado com acuidade, com planeamento atempado para que possibilite aos diversos programas, tirar o máximo partido das sinergias que advêm de uma gestão deste tipo.

Nesse sentido, como proposta de medida de simplificação para eficácia de gestão multifundos, deve ser identificado previamente, por programa e por acção, a componente que está adstrita a cada fundo de financiamento e – muito importante - assegurar as prioridades de cada programa, não gerando conflitos entre as prioridades definidas em cada programa.

O tipo e nível de apoio para estas matérias multifundos devem também ser especificados, com a brevidade possível.

Estruturação fundiária e emparcelamento

A estruturação fundiária e o emparcelamento estão previstos – e bem – nos tipos de operação 1 - “Desenvolvimento do Regadio Eficiente” e 2 - “Melhoria da eficiência dos regadios existentes”. Nesse contexto, chamamos a atenção para que, na fase de regulamentação do novo PDR, estas matérias sejam contempladas no mesmo formato dos anteriores regulamentos do ProDeR 2007-2004, concretamente nas medidas 1.6.1 e 1.6.3, nas quais se previam de forma integrada com as infra-estruturas.

Agroambiental do uso eficiente da água

Esta nova medida muito incompleta na versão anterior, pouco se alterou na actual versão.

Não são ainda referidos o tipo e o nível de apoio. Reiteramos que, pela importância que a água assume na agricultura mediterrânea, esta medida deve ser encarada como um incentivo para o uso eficiente da água (e da energia) e, como tal, o seu valor deve ser atractivo, no sentido compensatório das diversas exigências. O valor desta medida deve ser, por exemplo, da ordem dos valores da actual produção integrada.

A operacionalização da medida também não refere a(s) entidade(s) ou os critérios de selecção da(s) entidade(s) que devem reconhecer a eficiência dos equipamentos de rega através de inspecções. Nesse sentido, a FENAREG reitera que existe à partida uma entidade que não necessita de ser submetida ao processo de reconhecimento, por se tratar de uma entidade já declarada pelo Ministério como entidade de referência do regadio – o COTR. Não obstante poder haver outras entidades, o COTR deve ser referido no PDR, desde já, como entidade reconhecida para prestar os serviços no âmbito desta acção e a nível nacional.

Na operacionalização da medida exclui-se a rega por gravidade, embora no sentido objectivo da medida, esta vise “a adopção de práticas de regadio que assegurem condições para o uso eficiente da água”, compensando os “custos adicionais da alteração das práticas de rega”. A rega por gravidade representa ¼ da área regada nacional, como referido no PDR. Excluir desta medida a rega por gravidade que, à partida exige maiores volumes de água, não controlando a sua eficiência, é um mau princípio e contrário ao objectivo do apoio.

O objectivo da medida não deve ser “alterar o sistema de rega” mas sim as “práticas” para o uso eficiente da água. “Preservar as práticas agrícolas que dão um contributo positivo para o ambiente e clima” é o objectivo deste tipo de apoio FEADER.

A rega por gravidade, entenda-se controlada, tem benefícios ambientais, o principal sendo, a não necessidade de utilização de energia. Excluir este método de rega da medida “uso eficiente da água” estará a dar sinais de incentivo à adopção de métodos de rega sob pressão, com maior consumo energético. O balanço água energia é positivo neste método de rega. O nivelamento a laser, a conformação de sulcos, as dotações e frequência de rega dadas em aconselhamento técnico são compromissos para o uso eficiente da água na rega por gravidade, sendo a eficiência energética automaticamente garantida.

Para além de excluir métodos de rega, exclui também culturas específicas, como o arroz, que não comporta os sistemas de rega indicados nas condições de acesso. A utilização da água na cultura do arroz, para além de garantir as necessidades biológicas (evapotranspiração) é fundamentalmente uma técnica cultural, para controle das oscilações térmicas e das infestantes, razão pela qual na sua cultura, o arroz exige dotações elevadas, facto que a deve incluir na medida, com vista à adopção de práticas que contribuam para reduzir o consumo de água. O redimensionamento de canteiros, nivelamento a laser, uso de bocas de nível, o controlo do final de rega, são exemplos de compromissos a incluir nos compromissos para o uso eficiente da água na cultura do arroz.

ASSUNTOS COMPLEMENTARES PARA MELHORAR A OPERACIONALIDADE DO PROGRAMA

Alargar o período de candidaturas

Deve ser alargado o período de candidaturas, ou mesmo equacionar manter as candidaturas abertas em contínuo, à semelhança do que aconteceu no ProDeR para algumas medidas, por exemplo a medida 1.1.1, para que, caso haja oportunidade de reorientação, sejam tidas em conta as intenções apresentadas. A título de exemplo, referimos a medida 1.6.3 do

ProDeR – Sustentabilidade dos Regadios Públicos, que teve uma janela muito curta de candidaturas (de cerca de 1 mês) e apenas uma única fase de candidaturas.

As despesas devem ser elegíveis desde o início do PDR, ou seja, desde o dia 1 de Janeiro de 2014 e não a partir da data de submissão da candidatura ou de um determinado período limitado anterior, no sentido da celeridade das medidas do PDR, não havendo atrasos por limitações que não justificam a não elegibilidade. A título de exemplo refere-se a elegibilidade dos projectos de execução que devem ser desenvolvidos atempadamente à abertura do período de candidaturas, cujo início se desconhece.

Alargar o número pedidos de alteração e a fase do pedido de alteração

No decorrer da realização física e financeira dos projectos é normal verificarem-se ocorrências que, durante a fase de apresentação das candidaturas, são difíceis de prever, nomeadamente aquelas decorrentes das conjunturas sectoriais de mercado e que conduzem à necessidade de alteração do projecto. Normalmente exigem apenas alterações entre rubricas de despesas do projecto, sem aumento do montante total aprovado e não afectam o objecto nem os objectivos traçados no projecto. Esta possibilidade estava prevista no ProDeR, embora limitada a um único pedido de alteração ao longo de todo o período de realização do projecto e só podia ocorrer no último pedido de pagamento, situação que condiciona o beneficiário na execução financeira do projecto. No período de programação 2014-2020, sendo comum este tipo de ocorrência, as variações entre rubricas não devem estar limitadas a um único pedido de alteração e devem poder ocorrer em qualquer fase da execução do projecto, salvaguardando o montante máximo aprovado e o objecto e objectivos fixados para o projecto.

21 de Março de 2014